

## **Ato de Liquidação**

### **Liquidação dos Débitos Previdenciário**

#### **1. Adesão ao Parcelamento**

Conforme a fls. 14 do Processo de Liquidação, teve a apresentação dos débitos previdenciários que estavam pendentes junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (P.G.F.N.).

Até a data de 28/12/2022, a dívida previdenciária somava o valor de R\$ 11.801.452,54 (Onze milhões e oitocentos e um mil e quatrocentos e cinquenta e dois mil reais e cinquenta e quatro centavos), sendo assim impossibilitava qualquer tipo de parcelamento ou negociação partindo da companhia, pois a mesma não detinha recursos financeiros o suficiente para arcar com tamanho compromisso de parcelamento.

Entretanto, em 29/12/2022 a P.G.F.N. concedeu à companhia uma redução de 51,77% sobre o valor integral da dívida. O valor disponibilizado para parcelamento foi de R\$5.692.167,13 (Cinco milhões e seiscentos e noventa e dois mil e cento e sessenta e sete reais e treze centavos), podendo ser parcelado em até 60 (sessenta) vezes. As condições do acordo foram:

Entrada de R\$390.394,74 (trezentos e noventa mil e trezentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos), podendo ser dividido em até 12 (doze) vezes, e o restante das parcelas divididas em até 48 (quarenta e oito) vezes.

Vale salientar que a Presidente com Poderes de Liquidante Erica Teixeira de Jesus foi a responsável pela adesão do parcelamento, com isso trouxe grande benefício a companhia gerando uma redução no passivo e eliminando a dívida dentro do período de liquidação estimado de 5 (cinco) anos.

#### **2. Pagamento das parcelas**

A companhia até a presente data tem honrado com o parcelamento. Em alguns momentos do ano de 2.023, houve atrasos na efetuação de pagamento de algumas parcelas em consequência do que ocorreu no mês novembro de 2.022, onde houve a suspensão da única fonte de receita, prevista no art. 4º, da Lei Municipal nº 4.446/2021 que autorizou a extinção da companhia. Esse fato decorreu de decisão judicial, proferida nos autos da ADIn, proc.: 2232035-29.2022.8.26.0000, que tramitou na Câmara Especial, do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo.

Com o advento da Lei Municipal n.º 4564 de 12 de julho de 2023 que: “Delega à

Companhia Municipal de Turismo – COMTUR o controle e a fiscalização da atividade econômica de transporte turístico de superfície terrestre”, a atividade remanescente de fretamento turístico, destinada ao processo de liquidação, voltou a ser desenvolvida conforme previsto na Lei que autorizou a extinção e Decreto que regulamentou o processo de liquidação

Abaixo encontra-se o demonstrativo de pagamento até a presente data. Na tabela contém o número da parcela, data de pagamento e valores que foram pagos.

Parcela	Data Pagamento	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total
1	29/12/2022	16.532,77	3.809,54	7.901,95	4.288,63	32.532,89
2	13/02/2023	16.883,35	3.890,31	8.069,30	4.379,63	33.222,59
3	10/05/2023	17.381,06	4.005,15	8.306,93	4.508,69	34.201,83
4	30/06/2023	17.566,16	4.047,72	8.395,62	4.556,70	34.566,20
5	30/06/2023	17.566,16	4.047,72	8.395,62	4.556,70	34.566,20
6	31/07/2023	17.743,06	4.088,53	8.480,09	4.602,62	34.914,30
7	25/08/2023	17.919,93	4.129,26	8.564,70	4.648,51	35.262,40
8	20/09/2023	18.108,49	4.172,72	8.654,67	4.697,40	35.633,28
9	06/10/2023	18.268,85	4.209,66	8.731,24	4.739,10	35.948,85
10	18/10/2023	18.268,85	4.209,66	8.731,24	4.739,10	35.948,85
11	30/10/2023	18.268,85	4.209,66	8.731,24	4.739,10	35.948,85
12	10/11/2023	18.434,22	4.247,75	8.810,35	4.781,86	36.274,18
13	22/12/2023	111.523,34	1.747,40	9.207,49	1.693,70	124.171,93
14	17/01/2024	112.406,25	1.761,28	9.280,38	1.707,06	125.154,97
15	20/02/2024	113.368,55	1.776,31	9.359,83	1.721,68	126.226,37
16	14/03/2024	114.162,09	1.788,80	9.425,37	1.733,74	127.110,00
<b>TOTAL</b>						<b>921.683,69</b>

### 3. Conclusão

Apesar do cenário caótico, foram empreendidos todos os esforços e estratégias para honrar o parcelamento de forma exitosa.

Até o mês de março de 2.024, foi liquidado do parcelamento o valor total de R\$ 921.683,69 (novecentos e vinte um mil e seiscentos e oitenta e três reais e sessenta nove centavo), vale considerar que esse valor é munido do principal (saldo devedor), multas, juros e encargos/honorário.

A companhia demonstra o bom andamento da quitação de débitos previdenciários.

Ubatuba, 19 de Abril de 2.024.

**Vitor Eduardo Ferreira dos Santos**  
**Diretor Financeiro**